

Em Sessão de 31 de Julho.

V. Botaneant



72  
637

Approved. cum  
a em. infra -

Ordens as Illm. dos Neg.

do Reino em  
31 de Julho  
1821.

A Commissão d' Agricultura examinou a representação do Juiz de Fora de Vi-  
nhaes, dirigida em 9 de Julho ao presidente Secretario dos Negocios do Reino pra-  
ra ser apresentada a Regencia, e que por officio do actual Secretario d' Estado  
da mesma repartição em data de 16 febril a presença das Cortes, por lhes  
pertencer o seu conhecimento.

Refere aquelle Juiz de Fora os felizes resultados das medidas, q' tem empregado,  
para fazer pôr em observancia o Decreto das Cortes de 18 d' Abril; e ao mesmo tem-  
po representa huma duvida, q' se lhe offerece, na execução do mesmo Decreto.

Confinando o Concelho de Vinhaes com a Galliza, costumão os habitantes d'elle em  
prestar, ou antes alugar, juntas <sup>de</sup> gado vacum aos Gallegos por tempo certo, com o lu-  
cro de 16 alquives de pão por cada junta de bois, e de 8 alq.<sup>ras</sup> e metade das onças  
por cada junta de vacas. Estas transações são frequentissimas, e de m.<sup>ta</sup> importancia  
para aquelle Concelho; temem porém os criadores receber o gado q' lhes he devido com re-  
ceio de perde-lo, e não tem esperanca de cobrar o equivalente, por serem mui pobres  
os Gallegos com q' tem contractado: nestes termos perguntão ao Juiz de Fora, se lhes  
será permittida a entrada d'aquelle gado na presente colheita, e se para o futuro  
lhes será liuita a continuacão de mesmo contracto? Entra aquelle Magistrado na  
presidente duvida da reposta, q' lhes deva dar, e para obrar com acerto pretende, q'  
se lhe declare o modo, porque deve executar a Lei neste caso.

A Commissão aponta, q' se devem observar os contractos existentes, mas para  
se evitarem os abusos, a q' elles poderião dar lugar, he de parecer q' se ordene o seg.<sup>to</sup>

1.º Os criadores, q' alugarem o seu gado aos habitantes da Galliza, poderão  
no presente anno importar d'aquelle país os generos ~~com~~ cereaes, q' constituem  
o preço do aluguel, vindo acompanhados de guias mandadas passar pela Camara  
do seu districto.

2.º A Camara mandará passar estas guias na conformid. das justificações,  
q' perante ella fizerem os donos do gado, apim da existencia do contracto, como das  
suas circumstancias: nestas se deverá declarar a especie e quantidade dos generos,  
e informar os lugares donde vem e para onde se dirigem, e os dias em q' haõ de ser transportados  
desde a fronteira até o lugar do seu destino. Estas guias serão passadas pelo Escrivão  
da Camara, q' não poderá exigir de paga mais de 50 reis por cada humã, e assignadas  
gratuitam.<sup>te</sup> pelo Presidente.

3.º Todas as partidas de generos cereaes, q' virem da Galliza sem as guias  
mencionadas, ainda q' sejam provenientes de contractos feitos entre os criadores de gado e  
os Gallegos, e tam apim as q' não conferirem com as designações das guias, q' as acompa-  
nharem, ficarão sujeitas a disposiçãõ do Decreto de 18 d' Abril do pres.<sup>te</sup> anno.

Emenda -  
Alamem  
se infirmam

A Commissão tem noticia de q̄ em outros Conselhos da Prov.<sup>a</sup> de São os Montes limítrophos da Gallia se costumão celebrar contractos semelhantes; por isto no caso de ser approvada pelo Augusto Congresso a determinação proposta, será justo q̄ não se applique só ao Conselho de Vinhães, mas q̄ se faça extensiva a todos os mais Conselhos, que estiverem nas mesmas circumstancias.

Em quanto ao futuro abtem-se a Commissão de interpor já o seu parecer; e para o poder dar com melhor conhecimento de causa julga acertado, q̄ se participe ao Governo, q̄ expux ordem ao Virtador da Prov.<sup>a</sup> de São os Montes, para que informe a este respeito ouvindo as Comaras dos districtos, em q̄ taes contractos se costumão praticar. Palacio das Cortes. 23 de Julho de 1821.

Caetano Boir de Macedo.

Francisco de Lemos Cullençon.

Pedro José de Almeida

Antonio Lobo de B. Souza Ferreira Teixeira Gypias.

Francisco Antonio d'Almeida Moray Pipunha.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

e as Cortes Gerais e Extraordinarias de Castella por  
 Lequeya, tomando em consideração a conta do  
 Juiz de Fora de Vinhaes, datada em 9 do corrente  
 mez, que o Governo dirigio ao Soberano Congresso  
 pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, em  
 data de 16 do mesmo mez, expondo a duvida que  
 se lhe offeria, se pelo Decreto de 18 de Abril do  
 presente anno, acerca dos cereaes, fuzias exclu-  
 das as frequentes e numerosas transações que  
 os moradores daquelle Conselho costumão fazer com  
 os habitantes de Galiza de lhes alugarem juntas  
 de gado por tempo certo a 16 alqueires de pão  
 por cada junta de bois, e 8 alqueires por cada  
 junta de vacas alem da meçada nas Crias: Re-  
 solvem no Conselho de Vinhaes, mas em quanto a  
 resolução se não revirar em favor dos  
 resolveu que se observem os contra-  
 tos actuaes com as seguintes cautelas; a saber.  
 1.<sup>o</sup> que os creadores de gado para importarem os  
 cereaes, que constituirão o preço de seus contratos,  
 virão acompanhados de guias, que as suas res-  
 pectivas Camaras lhes mandarão fazer, quando  
 para esse fim partirem para Galiza: 2.<sup>o</sup> que  
 para dar estas guias a camara se informará  
 verbalmente da existencia, e circumstancias do  
 Con



Cópia. M.

8

Em Sepho  
de 1866. Ju  
ho de 1821.

A Com-  
missão de  
Agricultu-  
ra.

Nutrissimo, e Excellentissimo Senhor - Sua  
 Magestade manda remetter as Cortes Ge-  
 neraes, e extraordinarias da Nação Portuguesa  
 a conta inclusa do furo de Terra da Villa de  
 Pinhaes, por lhes pertencer o seu Conheimen-  
 to, pela materia, que em si contem; e logo a  
 V. Ex.<sup>a</sup> a facia presente no mesmo Soberano Con-  
 greso. - Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio de  
 Queluz em 16 de Julho de 1821, Senhor Jo-  
 ao Baptista Felgueiras - signario da conta  
 acuntella.

72  
432



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.<sup>o</sup>

72  
CX 37



A obsequio de participar o dia em q' tornei tornei  
posse do Lugar de S. J. de S. J. desta Villa de Vichães  
me grangea a distincto honra de fazer a V. Excellen-  
cia firmes e sinceros protetos de m.<sup>o</sup> submissão e res-  
peito. Ha longo tempo q' anhelava p. este momen-  
to p. manifestar a V. Excellencia, e rogar-lhe a graça  
de manifestar a Regencia do Reino q' em me animo  
dos mais energicos e patrioticos sentim.<sup>tos</sup> a bem da  
Santa Causa da nossa Regeneração Política: q' offe-  
reço a minha Patria q' serviços estiverem ao  
alcance de m.<sup>as</sup> forças físicas e moraes: q' proteto do  
as mais decididas provas de adhesão á Causa do  
Nação, de homenagem e obediencia ao Soberano  
Congreso, e ao Poder Executivo: q' em fim juro des-  
empenhar exactam.<sup>te</sup> as funcões do meu Emprego,  
ou

ou de outro qualq. de q. quiraõ encarrigar-me, aõ  
q. offerço m. debil intelligencia, mas bem exercitada  
em os devoirs de cidadão honrado, erecto Jur.

Aproveito esta occasião p. dizer a V. Excellencia  
q. este Concelho de N. S. confina com a Galiza p.  
espaço de tres legoas; q. p. isto desde o momento da  
m. posse empreguei as mais efficazes e repetidas me-  
didas p. se pôr em indefectivel observancia o Decreto  
de 18 d' Abril arrip. dos generos cereaes: q. ellas produ-  
zirão o effecto de se fazer hũo tomacia de milho aõs  
Galigos no sitio de Medorocelo, q. fõ repartido p. a Carne-  
ra em conformid. da Lei; e q. tudo isto tem produzido  
taõ felizes resultados, q. posso assegurar a V. Ex. com a  
maior satisfacão, q. na extensão das 3 legoas de raio  
nãõ entra hũ so alq. de pão. E tem isto chegado a  
tal ponto, q. os Povos das<sup>lles</sup> sitios me interrogão se na  
prezente colheita pãdem receber o pão, q. os Galigos  
lhes



lhes devem p. virtude do <sup>te</sup> contracto. Empréstas  
os Portuguezes hão junta de bois aos Galegos p. traba-  
lhar com elles, com o lucro de 1 Balq. de pão, p. certo tem-  
po; e de vacas convencionaes se em 8 balq. e me-  
tade das crias. Estas transaccões são frequentissimas  
e de m. importancia nestas paragens; são anteriores  
a Lei dos Cereaes, e devem ter agora o seu eff. p. a cobr.  
do pão; temem p. os Criadores receber este pão com  
o receio de o perder, e não tem esperança de cobrar o  
equivalente, porq. os Galegos pobrissimos não tem ou-  
tra coura com q. pagar. Perguntão-me pois se lhes  
deixá permittida a importação deste pão, e se podem  
no futuro continuar om. contracto: E en p. não  
errar rogo a V. Excellencia queira fazer-me a graça  
de por na presença da Regencia este caso p. me  
ordenar o modo de executar a Lei a seu resp. em



*[Handwritten signature]*



conformis do espirito do soberano Congresso. Deo  
quade a N. Excellencia. N. de Julho de  
1824

Mostrifimo e Excellentissimo  
S. Secretario d'Estado dos Negocios  
do Reino.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

O Juiz de Fora

Joaquim Jose Ferreira Pinto da 3.ª Vel. Felles.